

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CAETITÉ • BAHIA





RESUMO

DECRETOS

 DECRETO № 59, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - "ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

• PORTARIA Nº 192, DE 20 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

• DECISÃO ADMINISTRATIVA HIERÁRQUICA - PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2021.

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042-21SRP OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 043-21SRP OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 044-21SRP OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA BRANCA FINA PARA REBOCO E AREIA GROSSA PARA PREPARO DE CONCRETO, DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-21SRP OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMBOIO TIPO MELOSA DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA.

SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 030-21SRP.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- ∘ RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 021/21SRP
- ∘ RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 022/21SRP
- ∘ RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 026/21SRP
- ∘ RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 028/21SRP′.
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/21SRP.

ADJUDICAÇÃO

- o TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/21PE.
- o TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 020/21PE

CAETITÉ • BAHIA





- TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 021/21PE
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 022/21PE

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO

- $\circ~$ ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021.
- $\circ~$ ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
- ∘ ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
- $\circ~$ HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
- ∘ HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO № 001/2021 INEXIGIBILIDADE № 008/2021

CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

∘ TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO №. 035-2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 107-2021DP





DECRETO Nº 59, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o agravamento da situação emergencial em saúde de relevância local, nacional e internacional, decorrente da pandemia da COVID-19, com aumento significativo de número de casos de internações hospitares e de óbitos no Município, bem como em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições insculpidas no artigo 196 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Público adotar políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a grande velocidade de disseminação do coronavírus, bem como seu alto grau de contágio, gerando pacientes graves em curto período de tempo, com risco de ocasionar o colapso do sistema de saúde municipal, o que demanda inafastáveis intervenções pela Administração local;

CONSIDERANDO que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam Situação de Emergência e também Estado de Calamidade Pública, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em decisão proferida na ADI n. 6625 o Supremo Tribunal Federal estendeu a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020 que institui medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em função da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 022/2021, de 18/01/2021, que declara estado de calamidade pública no município de Caetité, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO as deliberações sugeridas pelo Comitê Municipal para o Desenvolvimento de Ações Emergênciais de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-







19) no Município de Caetité;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº. 20.400, de 18/04/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os protocolos e as medidas de proteção e seguraça sanitários a serem adotados pela população em geral;

DECRETA:

Art. 1º As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal de Caetité, ficam definidas nos termos deste Decreto:

Art. 2º O Município de Caetite ratifica as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, principalmente aquela definida no artigo 1º, §1º do Decreto n. 20.400 de 18.04.2021, referente a restrição de locomoção noturna, ficando vedado a gualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20hs às 05 hs, até o dia 27.04.2021, observadas as exceções do referido decreto;

Art. 3º Ficam temporariamente suspensas, no Município de Caetité - BA, a partir da presente data até o dia 27.04.2021, ou ulterior deliberação, as atividades propensas a gerar aglomeração de pessoas, quais sejam:

I - Eventos e/ou atividades de desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, boates e similares, cinema, espetáculos de qualquer natureza, shows, festas, cavalgadas, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, de caráter público e privado, dentre outros;

II - Fica proibido todos os eventos na zona rural que resultem em aglomerações, inclusive encontros entre pessoas de diferentes núcleos familiares em imóveis particulares;

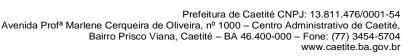
III - Aulas presenciais, na rede pública e privada, nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, bem como em cursos de línguas, informática, técnico e profissionalizante, e atividades práticas de cursos em geral, exceto atividades individuais de estágio e atividades remotas;





- IV Em conformidade com art. 5º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.400, de 18/04/2021, "Art. 5º Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 26 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações".
- V Em conformidade com art. 6º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.400, de 18/04/2021, "Art. 6º Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até 26 de abril de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos".
- VI Em conformidade com art. 3º do Decreto do Governo do Estado da Bahia de n. 20.400, de 18/04/2021, "Art. 3º Fica vedada, em todo território do Estado da Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 18h de 23 abril até às 05h de 26 de abril de 2021".
- **Art. 4º** Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, e similares, somente poderão funcionar até às 19 hs, e para entrega em domicílio (delivery) de alimentos até às 24 hs.
- **Parágrafo único**. Fica proibido o funcionamento para consumo no local de todos os bares e restaurantes localizados na zona rural do município, permitindo apenas o funcionamento até às 19hs para retirada.
- **Art. 5º** Os serviços e estabelecimentos autorizados o funcionar deverão seguir, rigorosamente, os protocolos orientados pela Vigilância Sanitária do Município, e adotar medidas específicas para cada atividade, além daqueles genéricas definidas a seguir:
- Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, conforme definido no art. 14, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento;
- II Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento);
- Fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários;
- Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco









definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

- Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;
- VI Capacitar todos os colaboradores bem como orientar os usuários/clientes sobre as medidas de prevenção;
- VII Efetuar rigoroso controle nos atendimentos aos usuários, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos prestadores de serviços;
- VIII Os prestadores dos serviços serão responsáveis em organizar e garantir o distanciamento entre as pessoas que eventualmente estejam nas filas formadas para acesso ao estabelecimento:
- IX Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso
- X Aumentar a freguência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos
- XI Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- XII Implementar medidas de triagem antes da entrada nos estabelecimentos, como aferição de temperatura corporal e aplicação de questionários, de forma a recomendar que pessoas com aumento da temperatura e relato de sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar e outros sintomas gripais, não adentrem no local e busquem atendimento nos serviços de saúde do município;
- XIII Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
- Art. 6º A feira livre da sede do município poderá funcionar todos os dias da semana, com exceção apenas dos domingos, para tanto serão adotadas as seguintes medidas:
- I Todas as barracas serão distribuídas em locais previamente demarcados pela Prefeitura e terão espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e meio) entre elas em todas as suas laterais;
- II Os feirantes que trabalham com venda de alimentos prontos (refeições, salgados, etc) serão divididos em dois grupos, conforme cadastro e sorteio prévio realizado pela Prefeitura, ficando definido que um grupo funcionará nos dias de segunda, quarta e sexta, e outro grupo nos dias de terça, quinta e sábado. A cada semana os dias de trabalho dos grupos serão alternados;









- III Os feirantes que trabalham com venda de roupas, bijouterias, alumínios, e utilitários, serão divididos em dois grupos, um grupo dos feirantes que trabalham com venda de roupas, e outro grupo dos feirantes que trabalham com venda de bijouterias, alumínios, e utilitários, ficando definido que um grupo participará das feiras das segundas, quartas e sextas, e outro grupo nos dias de terça, quinta e sábado. A cada semana os dias de trabalho dos grupos serão alternados:
- IV Não será permitido, em hipótese alguma, que feirantes de outros municípios venham participar da feira local, nem mesmo para efetuarem vendas de seus produtos, em atacado, aos feirantes que atuam como revendedores, devendo esses providenciar a aquisição e o transporte dos mesmos, se quiserem ter acesso aos pontos de venda acima determinados;
- V Não será permitida a instalação de nenhuma barraca e de nenhum ponto de venda, mesmo em veículos avulsos, fora do espaço previamente demarcado pela Prefeitura;
- VI Os feirantes serão responsáveis por armarem e desarmarem suas barracas diariamente, com exceção das sextas-feiras, respeitando os espaços previamente demarcados pela Prefeitura, e também se responsabilizarão pelas seguintes medidas de higiene e segurança:
- a) Os feirantes e seus atendentes (no máximo dois por barraca) terão que usar máscaras que impecam a contaminação pela Covid-19:
- b) Só poderão ser atendidos clientes que também estiverem usando máscaras;
- c) Seja disponibilizada e estimulada a higienização das mãos dos clientes, antes e depois do atendimento, com álcool em gel, ou álcool líquido, ambos a 70%;
- d) Seja efetuado rigoroso controle do atendimento, para não permitir aglomeração e para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, com demarcação dos espaços no solo e com a orientação e fiscalização por parte dos feirantes;
- e) Não é permitida a permanência no entorno das barracas para batepapo, agilizando o atendimento para que o maior número de pessoas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.
- Art. 7º Ficam definidos protocolos específicos para atividades desenvoldidas no Município de Caetité – BA, além daquelas genéricas dispostas no artigo anterior e eventualmente previstas nos anexos, nos seguintes termos:
- I Os salões de beleza e estabelecimentos de estética, poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, com atendimento individualizado, permitindo o acesso no interior do estabelecimento de apenas um cliente de cada vez.
- II Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:









- realizar a higienização de todos os carrinhos e/ou cestinhas de transporte de produtos, procedimento que deve ser adotado após a utilização direta por cada cliente.
- funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, devendo o quantitativo de clientes no interior ser definido conforme no art.14:
- organizar a formação de filas na área externa do estabelecimento, respeitando o devido distanciamento entre as pessoas;
- adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, resguardando a distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
- adotar os demais procedimentos de higiene já recomendados pelos órgãos de saúde, dentre eles ofertar o uso de toalhas de papel, sabonete líquido e/ou do álcool 70º aos funcionários e clientes, além da desinfecção de superfícies e equipamentos nos quais haja contato manual do público, após cada uso, bem como, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos funcionários.
- III Os restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos, acarajés, e estabelecimentos similares deverão adotar as medidas descritas no ANEXO I.
- IV Os hotéis e pousadas somente poderão funcionar com a adoção de todas as medidas estabelecidas no protocolo próprio confeccionado pela Vigilância Sanitária do Município;
- V Cartórios e Tabelionatos de Notas, com funções delegadas, deverão organizar os atendimentos limitando o quantitativo de usuários no interior do estabelecimento, conforme do art. 14. Ficam obrigados a bem como organizar as filas que eventualmente formem na área externa, sempre com o cuidado para evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;
- VI As Instituições Bancárias ficam obrigadas a realizar a higienização regular dos equipamentos de caixas eletrônicos, procedimento que deve ser adotado após a utilização direta por cada cliente.
- VII Casas lotéricas deverão organizar o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, bem como organizar as filas que eventualmente formem na área externa, sempre com o cuidado para evitar aglomerações e manter um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os clientes;









- VIII Obras de construção civil devem elaborar plano de trabalho com a finalidade de dirimir aglomerações de trabalhadores, que estará sujeito a apresentação no momento da fiscalização do Poder Público.
- IX As empresas funerárias devem realizar velórios somente em locais amplos e arejados, que permitam o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, impedindo a aglomeração de mais de dez indivíduos no local. Ficam proibidos os cortejos funerários nas vias e logradouros públicos. Para funeral de vítimas de COVID valem as normas sanitárias definidas por Lei Federal.
- X Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, com controle de acesso para permitir frenquencia de apenas 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de lotação do local.
- Art. 8º Os serviços de transporte de passageiros por motociclistas (mototáxi), e transporte de encomendas (motofrete) devem ser realizados com os seguintes cuidados:
- §1º.O condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.
- §2º. Deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.
- §3º. A higienização dos bancos, garupa, pedais e demais espaços da motocicleta será feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.
- §4º. Deverão ser transportados apenas passageiros que estejam utilizando máscaras.
- §5º. Os capacetes deverão ser higienizados de maneira recorrente e, além de sua limpeza, deverão ser ofertadas toucas descartáveis aos passageiros.
- §6º. O mototaxista ou motofretista que for flagrado descumprindo quaisquer das prescrições constantes deste Decreto, sofrerá as sanções cabíveis, bem como terá cassação imediata do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.
- Art. 9º Fica determinado o fechamento das quadras esportivas, dos parques itinerantes e a proibição dos esportes coletivos e o uso de academias ao ar livre nas áreas de lazer das praças públicas.
- §1º. Fica autorizada a prática de caminhadas e atividades individuais, no horário das 05h até às 20h, nas vias públicas.
- §2º. As normas suplementares de funcionamento das atividades acima mencionadas









GABINETE DO PREFEITO

obedecerão ao protocolo da Vigilância Sanitária, para a prática de atividades esportivas.

- Art. 10. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.
- Art. 11. Os responsáveis pelos empreedimentos em funcionamento podem estebelecer restrições próprias para adequação conforme as características de suas atividades, vedado qualquer descumprimento das normas expressas no presente decreto.
- Art. 12. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo dos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e congêneres, são de responsabilidade empreendimento, inclusive quanto as medidas sanitárias, nos termos desse decreto.
- Art. 13. Fica obrigatório a utilização de máscaras por todos os munícipes que acessarem as vias e espaços frequentados pelo público em geral, enquanto durarem as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, deverão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

- Art. 14. O ingresso de consumidores no interior dos estabelecimentos comerciais deverão respeitar a limitação conforme o tamanho da área, observando os seguintes parâmetros:
- I Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 100 m2, deverá limitar-se a 5 pessoas por vez;
- II Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 200 m2, deverá limitar-se a 10 pessoas por vez;
- III Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de até 300 m2, deverá limitar-se a 15 pessoas por vez;
- IV Quando o estabelecimento tiver, em seu interior, espaço transitável destinado ao consumidor de metragem superior a 300 m2, a frequência deverá ser estabelecida de cada 10,0 m2 por pessoa.
- §1º. Deverá ser preservado o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 m (um metro e meio).









GABINETE DO PREFEITO

DAS PENALIDADES

Art. 15. As empresas que descumprirem os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19 estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do alvará de funcionamento; e
- d) cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo primeiro - A penalidade de multa será fixada em cestas básicas e a estipulação da quantidade decorrente da falta será entre 10 e 500 unidades, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando o porte do estabelecimento comercial, a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator.

Parágrafo segundo - As cestas básicas arrecadadas em virtude da aplicação da pena de multa deverão ser entregues na secretária de Desenvolvimento Social e revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo terceiro - Os itens que integram a cesta básica serão os mesmos constantes no edital do pregão eletrônico nº 18-2021 promovido pela administração pública municipal.

Art. 16. As pessoas físicas ou jurídicas detentoras de autorização, permissão ou concessão do poder público municipal que descumprirem os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19 estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cassação ou caducidade do ato de autorização, permissão ou concessão emanado pelo por público municipal.

Parágrafo primeiro - A penalidade de multa será fixada em cestas básicas e a estipulação da quantidade decorrente da falta será entre 5 e 500 unidades, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando a capacidade econômica da pessoa física ou o porte do estabelecimento comercial, a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator.

Parágrafo segundo - As cestas básicas arrecadadas em virtude da aplicação da









pena de multa deverão ser entregues na secretária de Desenvolvimento Social e revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

- Art. 17. O cidadão que descumprir os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19 estará sujeito as seguintes penalidades:
- a) advertência:
- b) multa.

Parágrafo primeiro - A pena de multa será fixada entre R\$ 50,00 e R\$ 1.100,00, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando a capacidade econômica do infrator (profissão, patrimônio, etc.), a gravidade da falta cometida e a reincidência do infrator.

Parágrafo segundo - Os valores arrecadados pela administração pública à título de multa serão utilizados para a aquisição de cestas básicas revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade e distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 18. Aglomerações em residências particulares ou sítios ocorridas neste município sujeitam cada uma das pessoas encontradas no local a penalidade de multa nos moldes estipulados no artigo 3º, bem como a dissolução imediata do evento.

Parágrafo primeiro - A vigilância sanitária fica autorizada a requisitar o apoio da polícia militar para dissolver o evento, caso necessário.

Parágrafo segundo - O dono da propriedade imóvel no qual a aglomeração esteja ocorrendo ficará sujeito a pena de multa de R\$ 1.100,00 a 11.000,00, destacando-se que a fixação do quanto será determinada pela administração pública à luz da análise do caso concreto observando a capacidade econômica do infrator (imóvel), a gravidade da falta cometida considerando-se a quantidade de pessoas e a reincidência do infrator.

Parágrafo terceiro - Os valores arrecadados pela administração pública à título de multa serão utilizados para a aquisição de cestas básicas revertidas em favor das famílias residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade e distribuídas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 19. Ficam investidos de poder de polícia os agentes públicos municipais que atuem no enfrentamento a COVID-19 para fins de notificarem os particulares flagrados descumprindo os decretos relacionados as medidas sanitárias determinadas pelo









GABINETE DO PREFEITO

poder público para conter o avanço da pandemia decorrente da COVID-19, com a elaboração do respectivo Termo Sanitário de Notificação, contendo a descrição da falta, a identificação do agente e a quantificação da penalidade aplicada, este último em caso de aplicação da pena de multa.

Art. 20. Do ato praticado pelos agentes da vigilância sanitária caberá recurso a secretaria de saúde no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo o recorrente instruir o seu requerimento com as provas que eventualmente vier a possuir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21. Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança e em parceria com a Polícia Militar, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, bem como, as demais legislações aplicáveis a pandemia da Covid-19, ficando autorizado desde já, caso seja necessário, o uso da força, dentro dos limites legais, para eventual desobediência às normas de contenção da propagação do coronavírus.
- Art. 22. O Município de Caetité adotará as normas estaduais relacionadas ao enfrentamento da Covid-19, desde que a legislação municipal não disponha de modo diverso, podendo ser solicitado apoio dos Órgãos de Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil.
- Art. 23. As medidas implementadas pelo presente Decreto poderão ser reavaliadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).
- Art. 24. Os representantes de cada setor deverão obter instruções e orientações junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Vigilância Sanitária), bem como DENÚNCIAS, através telefones 9.91374553 3454-5757, dos (77)(zap), vigilanciacaetitecovid19@gmail.com, no que se refere ao teor dos protocolos específicos, que devem ser fixados em cada estabelecimento, em local visível ao público, para aferição da regularidade do funcionamento.
- Art. 25. O disposto neste Decreto não revoga as demais medidas já estabelecidas pelos Decretos anteriores, salvo as que aqui estão sendo tratadas especificamente, ou aquelas em sentido contrário.









Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de abril de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL









GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES **EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

- Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;
- Estabelecer e divulgar orientações para a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da COVID-19 com informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória como, cobrir o nariz e boca com lenço de papel ou a parte interna do cotovelo após tossir ou espirrar, e demais medidas de proteção individuais e coletivas;
- Incentivar a lavagem das mãos ou higienização com álcool em gel 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA: Antes de iniciar as atividades, de manusear alimentos; Antes e após a colocação da máscara; e Após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro e manusear resíduos.
- Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, retirando-as somente se forem alimentar-se no local, no momento da refeição.
- Evitar tocar na máscara, nos olhos, no nariz e na boca.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

- O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser no máximo, 50% da capacidade, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;
- Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores, devendo essa ser avaliada pela VISA e CEREST;
- Demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- Evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
- Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se por sua organização, observadas as regras de distanciamento:
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento quando aguardando mesa;
- Não será permitido promover shows ao vivo nem utilizar som automotivo ou qualquer outro tipo sonorização que incentive a aglomeração de pessoas, sendo permitido apenas som ambiente.

MEDIDAS DE HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA:

- Disponibilizar estrutura adequada para a higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, álcool em gel a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela ANVISA, toalha de papel descartável e lixeira de acionamento não manual;
- Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- Reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, incluindo sanitários de colaboradores e clientes, superfícies e equipamentos durante o período de funcionamento, com controle do registro da efetivação nos horários pré-definidos;
- Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início









GABINETE DO PREFEITO

das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

- Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- Privilegiar a ventilação natural ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos;
- Em locais onde há sistemas de ar condicionados, os mesmos devem ser limpos periodicamente (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar:
- Fazer uso de talheres descartáveis e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- Eliminar galheteiros, saleiros, acucareiros, ou qualquer outro alimento ou tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) e demais serviços de alimentação poderão operar mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, Face Shield (viseira de acrílico), luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos com toucas. Devendo-se limitar a aproximação do cliente em 1m das bandejas de serviço;
- Dispor de protetor salivar eficiente.

MEDIDAS DE MONITORAMENTO À SAÚDE E USO DE EPI

- Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo o estabelecimento afastá-los imediatamente de suas atividades laborais, buscar atendimento nos servicos de saúde (Centro de Sintomáticos Respiratórios) e informar o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de saúde;
- Estabelecimentos que adotem o sistema de pedidos para consumo em seu interior deverão garantir que os garçons estarão devidamente paramentados com máscaras, Face Shield (viseira de acrílico) e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;
- Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas;
- Caso utilize uniforme da empresa, o funcionário não deve retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.







PORTARIA Nº 192, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

Considerando a competência atribuída ao órgão executivo de trânsito municipal para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

Considerando o cumprindo quanto ao disposto na Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 774/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **VAGNELSON ALVES RIBEIRO**, para assumir o cargo em comissão, de Diretor de Trânsito, símbolo CC-2, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças a tomar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 20 de abril de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.qov.br







Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA HIERÁRQUICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

O Prefeito Municipal de Caetité no uso de suas atribuições legais, em cumprimento do disposto no art. 11, inciso III do Decreto Municipal nº 035/2021, decide pela manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro, o Sr. Carlos Charles Souza Gomes De Carvalho, em face do recurso apresentado pela empresa **SALVATERRA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, publicada no dia 19 de abril de 2021, mantendo todos os efeitos da r. decisão, determinando o prosseguimento do processo licitatório.

Caetité - Bahia, 20/04/2021

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité-BA







SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 042-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 153 de 12 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em 03/05/2021 às 10h00min, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento destinado ao município de Caetité-Ba. O **Edital** encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO - Pregoeiro - 20/04/2021.







Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 043-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 153 de 12 de março de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em 03/05/2021 às 16h00min, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de blocos cerâmicos destinados ao município de Caetité-Ba. O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO - Pregoeiro - 20/04/2021.







SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 044-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ - BA designado através da Portaria Nº 115 de 12 de fevereiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em 03/05/2021 às 14h00min, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de areia branca fina para reboco e areia grossa para preparo de concreto, destinadas ao município de Caetité-Ba. O Edital encontra-se disponível no https://caetite.ba.gov.br/, http://www.comprasnet.gov.br/, site no licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos -Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA - Pregoeiro -20/04/2021.





Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704

Avenida Profa Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54

www.caetite.ba.gov.br



SETOR DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 045-21SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAETITÉ – BA, designado através da Portaria Nº 115 de 12 de fevereiro de 2021, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação em **04/05/2021** às **08h00min**, no site http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual locação de caminhão comboio tipo melosa destinado ao município de Caetité-Ba. O Edital encontra-se disponível no site: https://caetite.ba.gov.br/, no site http://www.comprasnet.gov.br/, no e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal. Maiores informações no Setor de Licitação das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA - Pregoeiro - 20/04/2021.







AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 030-21SRP

O Pregoeiro do Município de Caetité-Ba, CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei Federal 8.666/93, <u>SUSPENDE</u> o processo Pregão Eletrônico nº 030-21SRP, conforme solicitação emanada pela empresa **NOE OLIVEIRA SILVA ME**, em face de inconsistências durante o procedimento licitatório. A suspensão terá duração indeterminada até o saneamento dos pontos.

A reabertura do prazo será devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Caetité, 20 de abril de 2021.

CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO

Pregoeiro
Portaria nº 153, de 12 de março de 2021







SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/21SRP

A Prefeitura Municipal de Caetité-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com o Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de contentor de lixo destinado ao município de Caetité-Ba**. Sagrou-se vencedor em sessão pública a seguinte empresa com o valor final a seguir:

ITEM 01

EMPRESA	VALOR TOTAL			
MOVIMENTE BRASIL EIRELI	R\$ 61.250,00			

Caetité-BA, 20 de abril de 2021. Carlos Charles Souza Gomes De Carvalho – Pregoeiro Oficial.







SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/21SRP

A Prefeitura Municipal de Caetité-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com o Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza pública destinados ao município de Caetité-Ba**. Sagrou-se vencedor em sessão pública a seguinte empresa com o valor final a seguir:

LOTE 01

EMPRESA	VALOR TOTAL			
MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS	R\$ 34.698,00			

Caetité-BA, 20 de abril de 2021. Fausto José Prisco da Silva – Pregoeiro Oficial.







SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/21SRP

A Prefeitura Municipal de Caetité-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com o Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o Contratação de empresa para prestação de serviços visando a publicação em diário oficial do Município (DOM), no diário oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação, destinado ao município de Caetité-Ba. Sagrou-se vencedor em sessão pública a seguinte empresa com o valor final a seguir:

LOTE 01

EMPRESA	VALOR TOTAL				
IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 44.994,00				

Caetité-BA, 20 de abril de 2021. Carlos Charles Souza Gomes De Carvalho – Pregoeiro Oficial.







SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/21SRP

A Prefeitura Municipal de Caetité-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com o Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos destinados a atender demanda da Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde de Caetité-BA. Sagrou-se vencedor em sessão pública a seguinte empresa com o valor final a seguir:

LOTE 01

EMPRESA	VALOR TOTAL		
RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI	R\$ 36.999,96		

Caetité-BA, 20 de abril de 2021. Fausto José Prisco da Silva – Pregoeiro Oficial.







SETOR DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/21SRP

A Prefeitura Municipal de Caetité-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com o Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objetivo o **Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios para compor o kit alimentação escolar destinado ao município de Caetité-Ba**. Sagrou-se vencedora em sessão pública a seguinte empresa com o valor final a seguir:

EMPRESA	VALOR TOTAL			
EDSON LUIS ALVES DE BRITO EIRELI	R\$ 1.504.000,00			

Caetité-BA, 20 de abril de 2021. Fausto José Prisco da Silva – Pregoeiro Oficial.









TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Caetité no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, em face do Pregão Eletrônico 026/21PE, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços visando a publicação em diário oficial do Município (DOM), no diário oficial da União (DOU) e em jornal de grande circulação, destinado ao município de Caetité-Ba, conforme descrito abaixo, declaro adjudicada:

A empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,** CNPJ 10.442.698/0001-59:

ITEM 01

EMPRESA	VALOR TOTAL			
IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 44.994,00			

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Caetité - Bahia, 20 de abril de 2021.

CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO Pregoeiro







TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Caetité no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, em face do Pregão Eletrônico 028/21PE, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos ou químicos de serviços de saúde (lixo hospitalar), destinado ao município de Caetité-Ba, conforme descrito abaixo, declaro adjudicada:

A empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI,** CNPJ 12.668.405/0001-81:

LOTE 01

EMPRESA	VALOR TOTAL
RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI	R\$ 36.999,96

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Caetité - Bahia, 20 de abril de 2021.

FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA Pregoeiro







TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Caetité no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520/02 e Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal n° 35, de 18 de Fevereiro de 2021, em face do Pregão Eletrônico 020/21PE, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o kit alimentação escolares destinados ao município de Caetité-Ba**, conforme descrito abaixo, declaro adjudicada:

A empresa EDSON LUIS ALVES DE BRITO EIRELI, CNPJ 05.024.789/0001-34:

EMPRESA	VALOR TOTAL			
EDSON LUIS ALVES DE BRITO EIRELI	R\$ 1.504.000,00			

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Caetité - Bahia, 20 de abril de 2021.

FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA Pregoeiro







SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Caetité no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, em face do Pregão Eletrônico 021/21PE, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de contentor de lixo destinado ao município de Caetité-Ba**, conforme descrito abaixo, declaro adjudicada:

A empresa **MOVIMENTE BRASIL EIRELI,** CNPJ 27.308.366/0001-89:

ITEM 01

EMPRESA	VALOR TOTAL		
MOVIMENTE BRASIL EIRELI	R\$ 61.250,00		

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Caetité - Bahia, 20 de abril de 2021.

CARLOS CHARLES SOUZA GOMES DE CARVALHO Pregoeiro







TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Caetité no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e Art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 35, de 18 de Fevereiro de 2021, em face do Pregão Eletrônico 022/21PE, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza pública destinados ao município de Caetité-Ba**, conforme descrito abaixo, declaro adjudicada:

A empresa MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS, CNPJ 26.037.785/0001-60:

LOTE 01

EMPRESA	VALOR TOTAL		
MARCOS ADRIANO CARDOSO VILASBOAS BARROS	R\$ 34.698,00		

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Caetité - Bahia, 20 de abril de 2021

FAUSTO JOSÉ PRISCO DA SILVA Pregoeiro







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF 11.384.729/0001-25 COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO № 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, com fulcro no Art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 ADJUDICA o Credenciamento N.º 001/2021 cujo objeto refere-se contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, conforme planilha abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	UND	QTD. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL R\$
CLÍNICA SAN DIEGO ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.	Serviços Médicos na realização exames de Ultrassonografia com Doppler ou morfológicos	R\$ 150,00	UPA III	50	R\$ 7.500,00	R\$ 14.000,00
CNPJ № 34.106.733/0001-27	Serviços Médicos na realização exames de Ultrassonografia Computadorizada	R\$ 65,00	UPA III	100	R\$ 6.500,00	5

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Presidente da Comissão de Credenciamento.

Caetité - BA, 01 de abril de 2021.







NAYARA CRISTINA LOPES MAGALHÃES

Presidente Comissão de Credenciamento dos Serviços da Saúde

ANGELA ARAÚJO BRITO

Membro da Comissão

RENATO BANAX JUNQUEIRA

Membro da Comissão

PREFEITURA DE CASE I TURA DE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAETITE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF 11.384.729/0001-25 COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO № 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, com fulcro no Art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 ADJUDICA o Credenciamento N.º 001/2021 cujo objeto refere-se contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, conforme planilha abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	UND	QTD. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL R\$
PAULO SERGIO GONDIM CASTRO - ME CNPJ № 18.358.437/0001-67	Serviços Médicos de Atendimento Ambulatorial	R\$ 80,00	UBS WFT	66	R\$ 5.280,00	R\$ 17.780,00
	Serviços Médicos de Cirurgia Geral	R\$ 500,00	Unidade credenciada pelo o município	25	R\$ 12.500,00	

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Presidente da Comissão de Credenciamento.

Caetité - BA, 01 de abril de 2021.







NAYARA CRISTINA LOPES MAGALHÃES

Presidente Comissão de Credenciamento dos Serviços da Saúde

ANGELA ARAÚJO BRITO

Membro da Comissão

RENATO BANAX JUNQUEIRA

Membro da Comissão

PREFEITURA DE CASETILEE

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Avenida Prof^a Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF 11.384.729/0001-25 COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO № 001/2021

INEXIGIBILIDADE № 008/2021

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Caetité, Estado da Bahia, com fulcro no Art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 ADJUDICA o Credenciamento N.º 001/2021 cujo objeto refere-se contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, conforme planilha abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	UND	QTD. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL R\$	
HUAN SCARCELA GOMES CNPJ № 30.222.320/0001-57	Serviços Médicos na realização de Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 150,00	UPA III	80	R\$ 12.000,00		
	Serviços Médicos na realização de Eletrocardiograma	R\$ 15,00	UPA III	400	R\$ 6.000,00	R\$ 32.750,00	
	Serviços Médicos na realização de Raio X	R\$ 50,00	UPA III	100	R\$ 5.000,00	32.730,00	
	Serviços Médicos na realização de Ultrassonografia Computadorizada	R\$ 65,00	UPA III	150	R\$ 9.750,00		

Assim, submetemos à apreciação de V. Ex.ª para HOMOLOGAÇÃO, se assim entender o parecer da Presidente da Comissão de Credenciamento.

Caetité - BA, 01 de abril de 2021.







NAYARA CRISTINA LOPES MAGALHÃES

Presidente Comissão de Credenciamento dos Serviços da Saúde

ANGELA ARAÚJO BRITO

Membro da Comissão

RENATO BANAX JUNQUEIRA

Membro da Comissão









HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE № 006/2021

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 HOMOLOGA o Credenciamento N.º 001/2021 em favor da empresa PAULO SÉRGIO GONDIM CASTRO — ME, inscrito no CNPJ nº 18.358.437/0001-67, cujo objeto refere-se contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, com descrição de serviços e valores mensais estimados constantes na planilha abaixo apresentada:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	UND	QTD. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL R\$
PAULO SERGIO GONDIM CASTRO - ME CNPJ № 18.358.437/0001-67	Serviços Médicos de Atendimento Ambulatorial	R\$ 80,00	UBS WFT	66	R\$ 5.280,00	R\$ 17.780,00
	Serviços Médicos de Cirurgia Geral	R\$ 500,00	Unidade credenciada pelo município	25	R\$ 12.500,00	

Caetité - BA, 01 de abril de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité







HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO № 001/2021

INEXIGIBILIDADE № 007/2021

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 HOMOLOGA o Credenciamento N.º 001/2021 em favor da CLÍNICA SAN DIEGO ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.106.733/0001-27 cujo objeto refere-se contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, com descrição de serviços e valores mensais estimados constantes na planilha abaixo apresentada:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	UND	QTD. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL R\$
CLÍNICA SAN DIEGO ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.	Serviços Médicos na realização exames de Ultrassonografia com Doppler ou morfológicos	R\$ 150,00	UPA III	50	R\$ 7.500,00	R\$ 14.000,00
CNPJ Nº 34.106.733/0001-27	Serviços Médicos na realização exames de Ultrassonografia Computadorizada	R\$ 65,00	UPA III	100	R\$ 6.500,00	5

Caetité - BA, 01 de abril de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité







HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO № 001/2021

INEXIGIBILIDADE № 008/2021

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, VII, e art. 25, caput, da Lei Federal Nº. 8.666/93 HOMOLOGA o Credenciamento N.º 001/2021 em favor da empresa HUAN SCARCELA GOMES, inscrito no CNPJ sob o nº 30.222.320/0001-57, cujo objeto refere-se contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde, com descrição de serviços e valores mensais estimados constantes na planilha abaixo apresentada:

EMPRESA CREDENCIADA	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	UND	QTD. MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL R\$
HUAN SCARCELA GOMES CNPJ № 30.222.320/0001-57	Serviços Médicos na realização de Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 150,00	UPA III	80	R\$ 12.000,00	R\$
	Serviços Médicos na realização de Eletrocardiograma	R\$ 15,00	UPA III	400	R\$ 6.000,00	
	Serviços Médicos na realização de Raio X	R\$ 50,00	UPA III	100	R\$ 5.000,00	32.750,00
	Serviços Médicos na realização de Ultrassonografia Computadorizada	R\$ 65,00	UPA III	150	R\$ 9.750,00	

Caetité - BA, 01 de abril de 2021.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR Prefeito do Município de Caetité







TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 035-2021

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção do resumo de instrumento contratual da Dispensa de Licitação Nº 107-2021DP, o Contrato de Prestação de Serviço nº 035/2021, foi erroneamente publicado. Sendo assim:

Onde se lê:

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **DISPENSA Nº 107/2021 CONTRATO Nº 035/2021**

Resumo do objetivo:	Contratação de empresa visando serviços de Recarga de Toner e aquisição de Cartuchos destinados as Escolas do Município de Caetité- BA.		
Modalidade:	Dispensa de Licitação		
Crédito da despesa:	05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2008 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30.00 - Material de Consumo		
Empenho da despesa:	GLOBAL		
Valor total do contrato:	R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)		
Vigência do contrato:	12 (doze) meses		
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 24 de março de 2021		
Contratante:	MUNICÍPIO DE CAETITÉ		
Contratada:	GRAFICA & EDITORA UNIÃO LTDA		

Leia-se:

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **DISPENSA Nº 107/2021** CONTRATO DE SERVIÇO Nº 035/2021

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54

www.caetite.ba.gov.br





Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704

Avenida Profa Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité,



Resumo do objetivo:	Contratação de empresa visando serviços de Recarga de Toner e aquisição de Cartuchos destinados às Escolas do Município de Caetité- BA.			
Modalidade:	Dispensa de Licitação			
Crédito da despesa:	05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2008 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.30.00 - Material de Consumo			
Empenho da despesa:	GLOBAL			
Valor total do contrato:	R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)			
Vigência do contrato:	09 (nove) meses			
Data do contrato:	Caetité-Bahia, 24 de março de 2021			
Contratante:	MUNICÍPIO DE CAETITÉ			
Contratada:	GRAFICA & EDITORA UNIÃO LTDA			

Caetité-Bahia, 20 de abril de 2021

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/4B0D-8DDD-D8EC-BCE7-E29E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4B0D-8DDD-D8EC-BCE7-E29E



Hash do Documento

2cd3de444ee5d83d9ef9bb4eef16462af37932dcbbb0e1c4fbea6b5fe701360f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/04/2021 18:20 UTC-03:00